Município de
Lacerdópolis

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 03/2022

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau.

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Programa, os contratantes têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA, as seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, Lei nº 2107/2017, e do Contrato de Programa CTP/PROLICITA/CINCATARINA/2017–142.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU142/01.

CLÁSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento do objeto acima, O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o **valor mensal de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), totalizando para o exercício de 2022 o valor de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).**
2.2 - Os valores para **o exercício de 2022** foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 53/2021 de 27 de julho de 2021.

2.3 - O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

2.4 - Os valores do rateio mensais serão devidos, total ou parcial, a partir do início das atividades do uso das licitações compartilhadas previsto no TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU142/01.

2.4.1 - O valor do rateio mensal será parcial quando o início das atividades de uso das licitações compartilhadas ocorrerem após o dia 1º do mês, sendo devido pagamento proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato entra em vigor na data **de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2022.**

3.2 – A vigência do presente contrato inicia-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	04-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
UNIDADE	01-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Proj/At.	04.123.1003.2.063-TRANSFERÊNCIA PARA CONSÓRCIO PÚBLICO
Compl. Elem.	3.1.71.70.01.00.00.00 - Participação em Consórcio Público (25)
Compl. Elem.	3.3.71.70.01.00.00.00 - Participação em Consórcio Público (26)
Compl. Elem.	4.4.71.70.01.00.00.00 - Participação em Consórcio Público (28)
Recurso	0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E DEVERES

5.1 - São direitos e deveres do CONTRATANTE:
a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
c) Transferir os recursos financeiros decorrentes dos serviços contratados, conforme estabelecido neste Contrato de Rateio;
d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial no Contrato de Rateio.

5.2 - O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU142/01.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa.

6.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 - Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

O contratado será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo as disposições legais, contratuais e estatutárias, vinculando as partes nos termos do contrato de programa.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 (inciso XXVI) e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

10.2 - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 2206/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA

O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Interfederativo Catarinense – CINCATARINA.

Lacerdópolis/SC, 18 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente por: SERGIO LUIZ CALEGARI:59684798920
O tempo: 20-01-2022 17:40:50

Município de Lacerdópolis	CINCATARINA
Sérgio Luiz Calegari	ELÓI RONNAU
Prefeito	Diretor Executivo
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF/MF:_____

Nome:_____CPF/MF:_____